

de custo por motivo de mudança definitiva de residência quando sejam convocados ou chamados a prestar serviço, embora por estes motivos hajam de deslocar-se para localidades diferentes da sua residência permanente.

Art. 49.º Os cabos e soldados, quando readmitidos e casados, ou com família a seu cargo, que tenham residência própria na sede da sua unidade, e que, por conveniência de serviço, sejam transferidos para outra unidade cuja sede seja em localidade diferente, terão direito a um abono, como ajuda de custo, por mudança definitiva de residência, no quantitativo equivalente a trinta dias de subsídio de marcha e alimentação que estiver fixado, logo que façam a sua apresentação na nova unidade e comprovem a existência de habitação própria nos termos indicados para oficiais e sargentos na alínea b) do artigo 41.º

## CAPÍTULO V

### Bagageiras

Art. 50.º O abono de bagageira destina-se a compensar os oficiais e aspirantes a oficial das despesas que são obrigados a fazer com o transporte de bagagens, quando não lhes sejam fornecidos quaisquer meios de transporte, é constituído pela importância de 50 por cento da ajuda de custo n.º 3 da tabela anexa e terá lugar em cada dia de marcha por via ordinária, desde que a distância total percorrida seja de 10 quilómetros ou mais e que a marcha se tenha realizado nas condições do artigo 3.º

§ 1.º As marchas sob prisão e as que sejam resultantes de procedimento judicial ou disciplinar dão direito ao abono de bagageira.

§ 2.º As marchas efectuadas em viaturas do Estado e as realizadas com forças militares não dão direito ao abono de bagageira, nem a este abono terão direito os oficiais que façam parte das comissões de remonta.

§ 3.º Quando os oficiais percorrerem pela via ordinária, nas condições expressas neste regulamento, no mesmo dia, distâncias superiores a 10 quilómetros na ida e regresso, ser-lhes-á abonado apenas um dia de bagageira.

Art. 51.º Quando qualquer localidade não seja servida por linhas férreas, mas sim por carreira de auto-omnibus ou camionetas que possam ser utilizados para transporte, deve este ser sempre fornecido em substituição da bagageira.

Dado nos Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1932.—O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

Tabela das ajudas de custo a que se refere o presente regulamento

	N.º 1	N.º 2	N.º 3
Generais e brigadeiros . . . . .	50\$00	40\$00	30\$00
Coronéis, tenentes-coronéis, majores e juizes auditores . . . . .	45\$00	35\$00	25\$00
Capitães . . . . .	40\$00	30\$00	20\$00
Subalternos e aspirantes a oficial . . . . .	35\$00	25\$00	15\$00
Sargentos ajudantes . . . . .	30\$00	20\$00	10\$00
Sargentos e furriéis . . . . .	25\$00	15\$00	5\$00

N.º 1— Quando não fôr fornecida alimentação nem habitação por conta do Estado ou do habitante.

N.º 2— Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e não fôr fornecida alimentação.

N.º 3— Quando fôr fornecido alojamento pelo Estado ou pelo habitante ou quando as tropas bivacarem e fôr fornecida também alimentação.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1932.—O Ministro da Guerra, *António Lopes Mateus*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Comissão de Cartografia

#### Portaria n.º 7:379

Tendo sido reconhecida a falta de cartas geográficas em algumas colónias e a necessidade de proceder a levantamentos geográficos com o fim de obter cartas regulares; e

Reconhecendo-se principalmente a vantagem de serem continuados os trabalhos da antiga Missão Geodésica da África Oriental Portuguesa interrompidos há anos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, sob proposta da Comissão de Cartografia, nos termos do disposto no decreto n.º 10:278, de 10 de Novembro de 1924, e das instruções constantes da portaria n.º 4:278, de 19 do mesmo mês, que seja criada a Missão Geográfica de Moçambique e nomeados para fazerem parte da referida Missão, como chefe, o capitão-tenente engenheiro hidrógrafo Henrique Bebiano Baeta Neves, e como adjuntos os capitães-tenentes Victor Serra e António Manuel Roxo de Carvalho Lima e o engenheiro de minas José Bacelar Bebiano.

O pessoal que compõe a aludida Missão terá direito aos seguintes abonos:

Aos que forem vogais da Comissão de Cartografia o vencimento que nessa qualidade lhes estiver atribuído.

Aos restantes membros da Missão que não pertençam à Comissão de Cartografia os vencimentos que lhes competirem pelas suas patentes ou pelos cargos que exerçam na metrópole.

A todo o pessoal da Missão, quando em África:

Ao chefe — ajuda de custo diária de 400\$.

Aos adjuntos — ajuda de custo diária de 300\$.

Em trabalhos de campo:

A todo o pessoal — subsídio diário de 100\$.

As despesas com a Missão Geográfica de Moçambique deverão ser pagas por conta da dotação inscrita no orçamento do Ministério das Colónias sob a rubrica «Encargos de soberania e civilização — Delimitações de fronteiras e missões de estudo», em harmonia com o preceituado na base xxvi das bases orgânicas da administração colonial, aprovadas pelo decreto n.º 15:241, de 24 de Março de 1928.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1932.—O Ministro das Colónias, *Henrique Linhares de Lima*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho de 1932).

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Tribunal pleno

N.º 45:192.—Relator, o Ex.º Juiz B. Veiga.—Autos comerciais vindos da Relação de Nova Goa.—1.ª recorrente, Maria Carneiro de Sousa e Faro; 2.ª recorrente, filial do Banco Nacional Ultramarino.

Acordam os do Conselho do Supremo Tribunal de Justiça:

D. Maria Carneiro de Sousa e Faro depositou como caução no Banco Nacional Ultramarino, em Lisboa,